



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO – PA
Poder Legislativo

PORTARIA Nº. 011/2025

NOMEIA GESTOR E FISCAL TÉCNICO DOS
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL DERIVADAS DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DE PARÁ, no exercício e suas atribuições legais, CONSIDERANDO o previsto no artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras de atuação do fiscal e gestor dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor(a) Monica Rodrigues CPF: 901.XXX.XXX-00, Matrícula: 000066 para exercer a função de GESTOR dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Pau D'arco, a fim de gerenciar todas as atividades pertinentes à execução contratual derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Nomear a servidor(a) Leandro Matos CPF: 035.XXX.XXX-99, Matrícula: 000072 para exercer a função de FISCAL TÉCNICO dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Pau D'arco, a fim de fiscalizar a execução contratual derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Cabe ao Gestor de Contrato a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e regulamentos da Câmara Municipal de Pau D'arco e, em especial:

- a) Orientar o trabalho dos Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos dos contratos sob a sua gestão;
- b) Gerir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;
- c) Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;
- d) Garantir que todos os processos de pagamento sejam registrados no Sistema Informatizado;
- e) Julgar os processos de penalidade de advertência e de multa, após a defesa da empresa, no primeiro grau de jurisdição;
- f) Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
- g) Consultar, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre interesse na prorrogação;
- h) Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;
- i) Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;
- j) Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da Contabilidade, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.
- l) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 4º - Cabe ao Fiscal Técnico do Contrato a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e regulamentos da Câmara Municipal de Pau D'arco e, em especial:

- a) Conhecer detalhadamente o processo de contratação, de modo a acompanhar fielmente o cumprimento do contrato (objeto, proposta comercial da empresa, forma de execução, fornecimento de material, vigência contratual, sanções, formas de pagamento);



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO – PA
Poder Legislativo

- b) Solicitar formalmente à contratada a indicação de um preposto (representante da contratada);
- c) Fiscalizar a execução do serviço (fornecimento de materiais na quantidade e qualidade adequada, acompanhar o recebimento e o estoque dos itens, pessoal, obrigações trabalhistas, forma de prestação do serviço);
- d) Acompanhar saldo do contrato;
- e) Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades;
- f) Avaliar a execução do objeto do contrato, utilizando o Instrumento de Medição de resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
1. Informar ao Gestor sobre atrasos ou outros problemas que estejam fora de sua área de atuação;
 2. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida.
 3. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior.
- g) O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- h) Manter o controle das ordens de serviços emitidas e cumpridas;
- i) Atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, emitindo relatório para autorizar o pagamento certificado a manutenção da regularidade fiscal do contratado.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pau D'arco - PA, 02 de janeiro de 2025.

Charles Wagner Alves Ribeiro
Presidente da Câmara